

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Número do Processo: 1.965/2026
- 1.2. Este documento trata da demanda para aquisição de mudas e sementes para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, prevista no Documento de Formalização de Demanda - DFD.
- 1.3. Unidade Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO.

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Foram indicados os seguintes servidores para compor a comissão equipe de planejamento:

FUNÇÃO	NOME	SETOR
SECRETÁRIA	STEFANE DE OLEIVEIRA LOPES	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
Diretora de Meio Ambiente	Elisandra Silva Alves	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Quadro 1 – Integrantes da Equipe de Planejamento.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo do Município de Jacareacanga/PA, especialmente aquelas voltadas ao paisagismo, arborização urbana e reflorestamento de áreas degradadas, atividades diretamente relacionadas à preservação ambiental e ao desenvolvimento sustentável local.

O Município demanda, de forma contínua, a execução de serviços e projetos que envolvem a recomposição vegetal, a manutenção de áreas verdes, a implantação de arborização em vias públicas e espaços institucionais, bem como a recuperação de áreas impactadas. Tais ações dependem diretamente da disponibilidade de mudas e sementes adequadas às condições ambientais da região.

A ausência de contratação comprometeria a execução dessas atividades, ocasionando prejuízos à política ambiental municipal, à recuperação de áreas degradadas e à melhoria da qualidade de vida da população, evidenciando o interesse público envolvido.

Considerando que a demanda possui natureza contínua e variável, sem possibilidade de definição prévia e exata dos quantitativos a serem utilizados ao longo do período, mostra-se adequada a utilização do Sistema de Registro de Preços.

Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços constitui procedimento auxiliar destinado à realização de contratações futuras, observadas as condições estabelecidas em regulamento.

Ademais, conforme dispõe o art. 83 da Lei nº 14.133/2021, a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, permitindo maior flexibilidade na gestão das demandas, que poderão ser atendidas conforme a necessidade administrativa.

A contratação também se fundamenta na fase de planejamento das contratações públicas, prevista no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de adequada caracterização da demanda e definição da solução mais apropriada para atendimento do interesse público.

Dessa forma, resta evidenciada a necessidade da contratação pretendida, como medida essencial para garantir a continuidade das ações ambientais, o atendimento das demandas institucionais da Secretaria e a observância das disposições legais aplicáveis.

4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

4.1. Embora o sistema de registro preços pressuponha que a licitação é para itens cuja demanda por aquisições seja frequente e que, pela natureza do objeto, não seja possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, os quantitativos foram estimados originalmente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMAT, com base nos estudos realizados através da elaboração do DFD.

O detalhamento das quantidades estimadas encontra-se disposto no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	MUDA DE ACEROLA	UNIDADE	1.000,00
2	MUDA DE BANANA PACOVAN	UNIDADE	2.000,00
3	MUDA DE BANANA PRATA	UNIDADE	2.000,00
4	MUDA DE ACAI BRS	UNIDADE	5.000,00
5	MUDA DE ACAI DE TOUCEIRA - EUTERPE OLERACEA	UNIDADE	2.000,00
6	MUDA DE ACAI PAI DEGUA	UNIDADE	2.000,00
7	MUDA DE CACAU	UNIDADE	50.000,00

8	MUDA DE CAFE COLONIAL	UNIDADE	5.000,00
9	MUDA DE GUARANA BRS	UNIDADE	5.000,00
10	MUDA DE LARANJA	UNIDADE	4.000,00
11	MUDA DE LIMAO TAITI	UNIDADE	4.000,00
12	MUDA DE MORGOTE	UNIDADE	4.000,00
13	MUDA DE PONKAN	UNIDADE	4.000,00
14	MUDA DE ANDIROBA (CARAPA GUIANENSES)	UNIDADE	500
15	MUDA DE BACABINHA (OENOCARPUS MINOR)	UNIDADE	200
16	MUDA DE BAGINHA DE PACA (STRYPHNODENDRON GUIANENSE)	UNIDADE	50
17	MUDA DE BURITI (MAURITIA FLEXUOSA)	UNIDADE	200
18	MUDA DE CASTANHA DO BRASIL (BERTHOLLETIA EXCELSA)	UNIDADE	100
19	MUDA DE CUMARU	UNIDADE	100
20	MUDA DE EUCALIPTO	UNIDADE	100
21	MUDA DE ITAUBA (MAZILAEURUS ITAUBA)	UNIDADE	50
22	MUDA DE LOURO FREIJO (CORDIA GOELDIANA)	UNIDADE	150
23	MUDA DE PAU PRETINHO (CENOSTIGMA TOCANTINUM)	UNIDADE	300
24	MUDA DE PODOCARPO (PODOCARPUS)	UNIDADE	30
25	MUDA DE COPAIBA CUIARANA (COPAIFERA GLYCYCARPA)	UNIDADE	100
26	MUDA DE JATOBA	UNIDADE	50
27	MUDA DE BEIJO PINTADO (IMPATIENS HAWKERI)	UNIDADE	1.000,00
28	MUDA DE BOLIVIANA (COJOBA ARBOREA)	UNIDADE	100
29	MUDA DE IXORA (AMARELA, ROSA, BRANCA, VERMELHA) - IXORA GARDNERIANA	UNIDADE	500
30	MUDA DE IPE ORNAMENTAL (AMARELO, BRANCO E ROSA) - HANDROANTHUSPP	UNIDADE	500
31	MUDA DE MINI ROY (TRADESCANTIA SPATHACEA)	UNIDADE	500
32	MUDA DE OITI (LICANIA TOMENTOSA)	UNIDADE	1.000,00
33	MUDA DE PALMEIRA ARECA BAMBU (DYPISIS LUTESCENS)	UNIDADE	50
34	MUDA DE PALMEIRA CICA (CYCAS REVOLUTA)	UNIDADE	50

35	MUDA DE PALMEIRA FENIX (PHOENIX ROEBELENI)	UNIDADE	30
36	MUDA DE PALMEIRA LEQUE (LIVISTONA ROTUNDIFOLIA)	UNIDADE	30
37	MUDA DE PALMEIRA RABO DE RAPOSA (WODYETIA BIFURCATA)	UNIDADE	30
38	MUDA DE PALMEIRA RAFIA (RHAPIS) EXCELSA)	UNIDADE	100
39	MUDA DE PALMEIRA AZUL	UNIDADE	50
40	MUDA DE PALMEIRA RAVENALA (RAVENALA MADAGASCARIENSIS)	UNIDADE	20
41	MUDA DE PALMEIRA TRIANGULO (DYPSIS DECARYI)	UNIDADE	50
42	MUDA DE PALMEIRA IMPERIAL	UNIDADE	20
43	MUDA DE PALMEIRA REAL	UNIDADE	20
44	MUDA DE PRIMAVERA (BOUGAINVILLEA)	UNIDADE	50
45	MUDA DE CHUVA DE OURO	UNIDADE	1.000,00
46	GRAMA ESMERALDA	METRO QUADRADO	6.000,00

Quadro 2 - Estimativa de quantidades (estimativa feita da ata anterior).

➤ LOCAL DE ENTREGA SEMAT

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

- 5.1. Foram utilizados como parâmetros a combinação dos incisos do Art. 2º da IN 5/14-MPDG, alterada pela IN 3/17-Seges, foram pesquisados os preços no Banco de Preços <https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access> para apresentação de orçamento prévio, mas sem equivalência ou similar ao objeto em tela em ambos os casos. No caso das pesquisas de preços nos sistemas e com base em licitações e contratos de outros órgãos públicos, foram considerados apenas os valores praticados em execução ou concluídos cerca de 18 (dezoito) meses anteriores à data da pesquisa de preços, de maneira a aumentar a chance de se obter os custos, por se tratar de um objeto não padronizado pela Administração (quer Federal, estadual ou Municipal), que se tenha conhecimento. Foram consideradas as seguintes condições para a realização da pesquisa: especificações do objeto pretendido, quantidades similares às que serão licitadas, unidades de fornecimento compatíveis, fatores de logística, influenciadores do custo, bem como a procura por preços em todo território nacional, uma vez que o objeto possui tal abrangência.
- 5.2. Optou-se pela utilização da média saneada, diante da falta de homogeneidade dos preços coletados, utilizando-se o cálculo do desvio padrão para tal.

5.3. Esta pesquisa é preliminar, com vistas a se obter informação prévia da despesa e poderá ser refinada, na elaboração do Termo de Referência, sendo, portanto, aprimorada para efeito de estimativa dos valores de referência para a licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	MUDA DE ACEROLA	UNIDADE	1.000,00	R\$ 46,33	R\$ 46.330,00
2	MUDA DE BANANA PACOVAN	UNIDADE	2.000,00	R\$ 4,90	R\$ 9.800,00
3	MUDA DE BANANA PRATA	UNIDADE	2.000,00	R\$ 9,98	R\$ 19.960,00
4	MUDA DE ACAI BRS	UNIDADE	5.000,00	R\$ 4,78	R\$ 23.900,00
5	MUDA DE ACAI DE TOUCEIRA - EUTERPE OLERACEA	UNIDADE	2.000,00	R\$ 22,74	R\$ 45.480,00
6	MUDA DE ACAI PAI DEGUA	UNIDADE	2.000,00	R\$ 25,54	R\$ 51.080,00
7	MUDA DE CACAU	UNIDADE	50.000,00	R\$ 43,75	R\$ 2.187.500,00
8	MUDA DE CAFE COLONIAL	UNIDADE	5.000,00	R\$ 8,77	R\$ 43.850,00
9	MUDA DE GUARANA BRS	UNIDADE	5.000,00	R\$ 39,37	R\$ 196.850,00
10	MUDA DE LARANJA	UNIDADE	4.000,00	R\$ 21,33	R\$ 85.320,00
11	MUDA DE LIMAO TAITI	UNIDADE	4.000,00	R\$ 28,23	R\$ 112.920,00
12	MUDA DE MORGOTE	UNIDADE	4.000,00	R\$ 14,95	R\$ 59.800,00
13	MUDA DE PONKAN	UNIDADE	4.000,00	R\$ 24,64	R\$ 98.560,00
14	MUDA DE ANDIROBA (CARAPA GUIANENSES)	UNIDADE	500	R\$ 65,13	R\$ 32.565,00
15	MUDA DE BACABINHA (OENOCARPUS MINOR)	UNIDADE	200	R\$ 13,83	R\$ 2.766,00
16	MUDA DE BAGINHA DE PACA (STRYPHNOENDRON GUIANENSE)	UNIDADE	50	R\$ 11,60	R\$ 580,00
17	MUDA DE BURITI (MAURITIA FLEXUOSA)	UNIDADE	200	R\$ 26,30	R\$ 5.260,00
18	MUDA DE CASTANHA DO BRASIL (BERTHOLLETIA EXCELSA)	UNIDADE	100	R\$ 45,56	R\$ 4.556,00
19	MUDA DE CUMARU	UNIDADE	100	R\$ 34,97	R\$ 3.497,00
20	MUDA DE EUCALIPTO	UNIDADE	100	R\$ 1,95	R\$ 195,00
21	MUDA DE ITAUBA (MAZILAUROS ITAUBA)	UNIDADE	50	R\$ 21,33	R\$ 1.066,50
22	MUDA DE LOURO FREIJO (CORDIA GOELDIANA)	UNIDADE	150	R\$ 26,33	R\$ 3.949,50
23	MUDA DE PAU PRETINHO (CENOSTIGMA TOCANTINUM)	UNIDADE	300	R\$ 37,33	R\$ 11.199,00
24	MUDA DE PODOCARPO (PODOCARPUS)	UNIDADE	30	R\$ 8,60	R\$ 258,00
25	MUDA DE COPAIBA CUIARANA (COPAIFERA GLYCYCARPA)	UNIDADE	100	R\$ 5,33	R\$ 533,00
26	MUDA DE JATOBA	UNIDADE	50	R\$ 6,14	R\$ 307,00
27	MUDA DE BEIJO PINTADO (IMPATIENS HAWKERI)	UNIDADE	1.000,00	R\$ 25,89	R\$ 25.890,00

28	MUDA DE BOLIVIANA (COJOBA ARBOREA)	UNIDADE	100	R\$ 29,78	R\$ 2.978,00
29	MUDA DE IXORA (AMARELA, ROSA, BRANCA, VERMELHA) - IXORA GARDNERIANA	UNIDADE	500	R\$ 28,33	R\$ 14.165,00
30	MUDA DE IPE ORNAMENTAL (AMARELO, BRANCO E ROSA) - HANDROANTHUSPP	UNIDADE	500	R\$ 44,60	R\$ 22.300,00
31	MUDA DE MINI ROY (TRADESCANTIA SPATHACEA)	UNIDADE	500	R\$ 7,67	R\$ 3.835,00
32	MUDA DE OITI (LICANIA TOMENTOSA)	UNIDADE	1.000,00	R\$ 57,67	R\$ 57.670,00
33	MUDA DE PALMEIRA ARECA BAMBU (DYPSIS LUTESCENS)	UNIDADE	50	R\$ 193,72	R\$ 9.686,00
34	MUDA DE PALMEIRA CICA (CYCAS REVOLUTA)	UNIDADE	50	R\$ 223,76	R\$ 11.188,00
35	MUDA DE PALMEIRA FENIX (PHOENIX ROEBELENI)	UNIDADE	30	R\$ 137,33	R\$ 4.119,90
36	MUDA DE PALMEIRA LEQUE (LIVISTONA ROTUNDIFOLIA)	UNIDADE	30	R\$ 242,83	R\$ 7.284,90
37	MUDA DE PALMEIRA RABO DE RAPOSA (WODYETIA BIFURCATA)	UNIDADE	30	R\$ 318,67	R\$ 9.560,10
38	MUDA DE PALMEIRA RAFIA (RHAPIS) EXCELSA)	UNIDADE	100	R\$ 40,64	R\$ 4.064,00
39	MUDA DE PALMEIRA AZUL	UNIDADE	50	R\$ 168,49	R\$ 8.424,50
40	MUDA DE PALMEIRA RAVENALA (RAVENALA MADAGASCARIENSIS)	UNIDADE	20	R\$ 160,43	R\$ 3.208,60
41	MUDA DE PALMEIRA TRIANGULO (DYPSIS DECARYI)	UNIDADE	50	R\$ 318,00	R\$ 15.900,00
42	MUDA DE PALMEIRA IMPERIAL	UNIDADE	20	R\$ 66,33	R\$ 1.326,60
43	MUDA DE PALMEIRA REAL	UNIDADE	20	R\$ 60,29	R\$ 1.205,80
44	MUDA DE PRIMAVERA (BOUGAINVILLEA)	UNIDADE	50	R\$ 48,48	R\$ 2.424,00
45	MUDA DE CHUVA DE OURO	UNIDADE	1.000,00	R\$ 53,98	R\$ 53.980,00
46	GRAMA ESMERALDA	METRO QUADRADO	6.000,00	R\$ 61,50	R\$ 369.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.676.292,40

Quadro 3 – Estimativa de Valor.

6. DO PARCELAMENTO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

Registre-se que o Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, constitui procedimento auxiliar destinado à realização de contratações futuras, mediante o registro formal de preços para aquisição de bens ou serviços, observadas as condições estabelecidas em regulamento.

Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, possibilitando que as aquisições sejam realizadas de forma gradual, conforme a necessidade administrativa ao longo da vigência da ata.

No caso específico da presente contratação, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de mudas e sementes destinadas ao paisagismo, arborização urbana e reflorestamento, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada, considerando que a demanda ocorre de forma contínua e variável, não sendo possível definir previamente o quantitativo exato a ser adquirido.

Considerando a natureza dos itens que compõem o objeto, verifica-se que as mudas e sementes são insumos diretamente relacionados às atividades de recuperação ambiental, arborização urbana, recomposição vegetal e paisagismo, sendo utilizados de forma complementar nas ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Nesse sentido, a realização de um único procedimento licitatório para o conjunto dos itens contribui para a eficiência administrativa, racionalização dos processos e melhor planejamento das ações institucionais, evitando a fragmentação indevida das contratações.

Ressalta-se que as mudas e sementes apresentam características distintas quanto às espécies, finalidades e formas de aplicação, sendo destinadas a diferentes tipos de intervenção ambiental, tais como:

- arborização de vias públicas e espaços urbanos;
- recuperação de áreas degradadas;
- recomposição de cobertura vegetal;
- projetos de paisagismo em áreas institucionais.

Dessa forma, a diversidade dos itens exige planejamento integrado, a fim de garantir o adequado atendimento das demandas ambientais do Município.

Quanto ao parcelamento da contratação, registra-se que o objeto será dividido por itens, considerando a natureza individualizada das espécies de mudas e sementes.

Tal medida encontra fundamento no art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que o planejamento da contratação deve considerar o parcelamento do objeto, quando tecnicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade.

Assim, o parcelamento por itens permitirá a participação de maior número de fornecedores, inclusive aqueles especializados em determinadas espécies, promovendo a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços, aliada ao parcelamento do objeto por itens, mostra-se adequada para assegurar flexibilidade nas aquisições, eficiência

administrativa e atendimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo do Município de Jacareacanga/PA, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18

A presente contratação tem como objetivo assegurar que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMAT do Município de Jacareacanga/PA disponha de mudas e sementes adequadas para a execução eficiente das ações voltadas ao paisagismo, arborização urbana e reflorestamento, conforme planejamento da Administração, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Com a aquisição de mudas de espécies nativas e ornamentais, bem como sementes destinadas à recomposição vegetal, espera-se viabilizar a execução de ações ambientais essenciais, tais como:

- arborização de vias públicas, praças e espaços institucionais;
- recuperação de áreas degradadas;
- recomposição de cobertura vegetal;
- desenvolvimento de projetos de paisagismo urbano e rural;
- apoio a ações de educação ambiental e preservação dos recursos naturais.

Entre os resultados esperados com a contratação, destacam-se:

I – Garantir a continuidade das ações ambientais desenvolvidas pela Secretaria, evitando interrupções decorrentes da ausência de mudas e sementes necessárias às atividades de campo;

II – Promover a recuperação de áreas degradadas e a recomposição da cobertura vegetal, contribuindo para a preservação ambiental e o equilíbrio ecológico;

III – Ampliar e fortalecer a arborização urbana, proporcionando melhoria do microclima, valorização dos espaços públicos e bem-estar da população;

IV – Apoiar a execução de projetos de paisagismo, contribuindo para a melhoria estética e funcional dos espaços urbanos e institucionais;

V – Incentivar práticas sustentáveis e ações de educação ambiental, fortalecendo a conscientização da população quanto à importância da preservação dos recursos naturais;

VI – Assegurar maior eficiência na execução das políticas públicas ambientais, mediante a disponibilidade contínua de insumos essenciais às atividades da Secretaria.

Dessa forma, espera-se que a contratação contribua para o fortalecimento das ações institucionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, promovendo a

adequada execução das políticas ambientais, a melhoria da qualidade ambiental do Município e a observância do planejamento das contratações públicas, conforme previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA CONCLUSÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

- 8.1. A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade da contratação pela unidade requisitante.
- 8.2. Diante da declaração de viabilidade da contratação neste documento, encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração e finanças, para, com base neste Estudo Técnico Preliminar, elaborar o Termo de Referência.

Jacareacanga/PA, 13 de março de 2026.

STEFANE DE OLIVEIRA LOPES
Gestor da Área Requisitante